

PROCESSO CEE Nº 1066/88  
 INTERESSADO: COMISSÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA SALESIANA 'SÃO JOSÉ' - Campinas  
 LOCALIDADE: CAMPINAS  
 ASSUNTO: RECLAMAÇÃO CONTRA OS VALORES DAS MENSALIDADES DE JANEIRO A MAIO DE 1988  
 RELATOR NA CENE: ANSELMO ANTUNES  
 RELATOR NO PLENÁRIO: CONS: JOÃO GUALBERTO DE C. MENDES  
 INDICAÇÃO CEE/CERE Nº: 12/89  
 APROVADA EM: 18/01/89  
 Conselho Pleno

Fis. 110 38  
 Proc. N.º 1066/88  
 Rub. *na*

D.O.E. de 03/02/89:09

1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, pais e responsáveis por alunos da Escola Salesiana São José de Campinas apresentaram reclamação contra os valores aplicados nas mensalidades de janeiro a maio de 1988.

2- APRECIÇÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e das peças contábeis demonstrou que a instituição de ensino reclamada não requereu correção de defasagem para as mensalidades do 2º semestre de 1987, limitando-se a aplicar tão somente os índices previstos na legislação que rege a matéria.

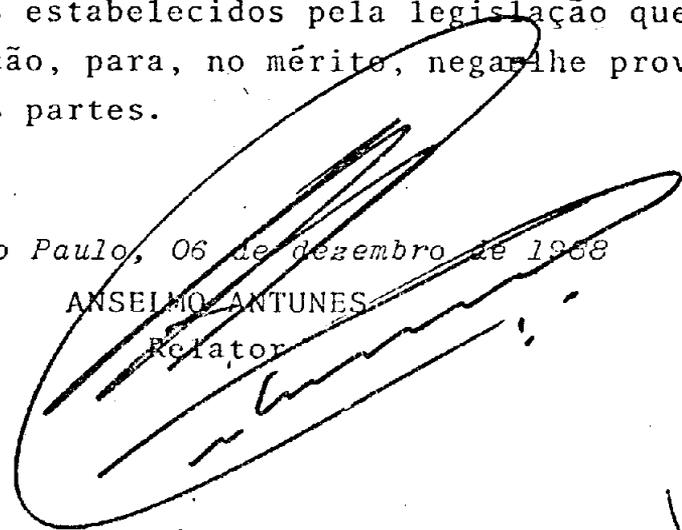
As mensalidades de janeiro e fevereiro foram fixadas de acordo com a Deliberação CEE nº 32/87 e as de março e abril, de acordo com o Decreto nº 95.720/88 (liberdade vigiada).

Para a mensalidade de maio foi celebrado um acordo, nos termos da alínea "b", inciso I, artigo 2º, do Decreto nº 95.921/88, homologado pelo E. Conselho Estadual de Educação, publicado no D.O.E. em 06 de agosto de 1988.

3- CONCLUSÃO: Pelo exposto, estando os preços praticados pela instituição de ensino dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação que rege a matéria, conheço da reclamação, para, no mérito, negar-lhe provimento dando-se a devida ciência às partes.

São Paulo, 06 de dezembro de 1988

a) ANSELMO ANTUNES  
 Relator



*na*

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de janeiro de 1989

a) Cons. Jorge Naçle  
Presidente